



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/EPA/AC

Parecer nº 21631708/2022-UMIG/NPA/DPF/EPA/AC

Processo nº: 08221.000873/2021-62

Interessado: PENELOPE LIMA CANALES

PARECER

1. Trata-se de Auto de Infração e Notificação N° 023/2021 (furtar-se ao controle migratório de entrada no país), em 11 de novembro de 2021, com multa aplicada no quantum, de R\$100,00 a visitante/imigrante **PENELOPE LIMA CANALES**, peruana, portadora da cédula de identidade nº 701636568.
2. Conforme Art. 309, §4o do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contados da notificação.
3. A multa foi aplicada em consonância com o Art. 109, Inc. VII, da Lei 13.445/2017:  
Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)  
VII - furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional:  
Sanção: multa.
4. Diante do exposto, e sabendo que não houve manifestação de defesa tempestiva, sugiro a manutenção do Auto de Infração e Notificação N° 023/2021, bem como a inclusão do alerta no STI caso não tenha sido feito

**VALQUÍRIA OLIVEIRA DOS SANTOS**

Agente de Polícia Federal  
Chefe UMIG/NPA/DPF/EPA/AC



Documento assinado eletronicamente por **VALQUÍRIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Agente de Polícia Federal**, em 05/01/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21631708** e o código CRC **C6C1E3E9**.

